



## EDITAL

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

### **REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

O Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio do agente de contratação nomeado pela Portaria n.º 72/2024, com endereço à Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no Centro de Santana da Vargem//MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará se realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar**. Conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste edital.

O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio nomeados pela Portaria n.º 72/2024, e em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada no endereço referida acima e endereçado ao **Setor de Compras e Licitações a partir do dia 26 de junho de 2024, sempre no horário de 07h00min às 16h00min**.

Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso “I” da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial ([www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)), este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

#### **01- DO OBJETO**

**1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar**, obedecidas às especificações e normas constantes no Anexo II – Termo de Referência – deste edital;

**1.2.** Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os



seguintes anexos:

**1.2.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar – ETP

**1.2.2. Anexo II** – Termo de Referência;

**1.2.3. Anexo III** - Mapa de Riscos

**1.2.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de Credenciamento;

**1.2.5. Anexo V** – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação;

**1.2.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**1.2.7. Anexo VII** – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

**1.2.8. Anexo VIII** – Modelo de Declaração que não acumula cargo público;

**1.2.9. Anexo IX** – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;

**1.2.10. Anexo X** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**1.2.11. Anexo XI** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

**1.2.12. Anexo XII** – Minuta do Termo de Credenciamento.

## **02- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

**2.2.** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito, caso necessário;

**2.3.** A aceitação deste edital implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas;

**2.4.** Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

## **03- CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO**

**3.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento;

**3.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após a convocação e



assinatura do termo de credenciamento;

**3.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento durante a vigência do procedimento;

**3.4.** Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo, através de protocolo efetuado na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br) ou efetuar a própria retirada pelo site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br);

**3.5.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste procedimento poderão ser obtidos através do e-mail [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br), ou na própria sede da Prefeitura Municipal no setor de compras e licitações no horário das 07h00min às 16h00min, ou pelo telefone (35) 3858-1200.

**3.6.** Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor credenciador e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

#### **04- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1. DATA:** A partir do dia **26 de junho de 2024** às 07h00min;

**LOCAL:** Departamento de Licitações, situado à Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no centro de Santana da Vargem/MG, via protocolo;

**4.2.** Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO II deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido abaixo.

**4.3.** O interessado deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

**AO SETOR DE LICITAÇÕES**

NOME:  
CNPJ/CPF:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE  
E-MAIL:



**4.4.** Não serão protocolados os envelopes fora do padrão solicitado.

## **05- DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Além de toda a documentação elencada nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI os interessados deverão apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

**I-** Documento Oficial de Identidade, com foto;

**II-** Cópia de Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

**III-** Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**IV-** Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;

**V-** Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

**VI-** Prova de Regularidade Fazendária Municipal, através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**VII-** Comprovante de residência – cópia do comprovante de endereço residencial atual, em nome do interessado ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: parentesco, certidão de casamento, contrato de locação e/ou declaração de moradia);

**VIII-** Cópia da Carteira de Trabalho, constando o n.º do PIS;

**IX-** Dados bancários para futuros pagamentos

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:**

**I-** Certificado de curso de Operador de Maquininhas de Roçar com carga mínima de 08 horas;

**5.2.** Nos casos de credenciamento de Pessoa Jurídica, além de **TODA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ELENCADE**, também será necessário apresentar:

**I-** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto do presente credenciamento;

**II-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de



prova de diretoria em exercício;

**III-** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**IV-** Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme Lei n.º 8.036/90;

**V-** Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**VI-** Comprovação de possuir responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes;

**VII-** A comprovação de que o responsável(eis) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, poderá ser através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

**a-** Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;

**b-** Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

## **06- DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital;

**6.2.** A análise e o julgamento para fins de habilitação será realizada pelo agente de contratação com respaldo jurídico quando necessário, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital;

**6.3.** É facultado ao agente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes;

**6.4.** Com base na análise da documentação enviada, o agente de contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado;

**6.5.** Conforme regulamentação do Decreto nº 33 de 30 de março de 2023, o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados e julgue o pedido de credenciamento é de 15 dias úteis;

**6.5.1.** Caso haja a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação, o prazo se iniciará novamente a partir da



apresentação ou esclarecimento feito pelo credenciado;

**6.6.** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento;

**6.7.** Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.8.** Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.

**6.9.** Caberá ao agente de contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## **07- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, aferindo o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 no Centro de Santana da Vargem/MG.

**7.2.** Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.

**7.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **08- DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso, mediante registro das suas razões em protocolo destinado ao setor de licitações e ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias os demais interessados em processo de credenciamento ou já credenciados.

**8.2.** O recurso contra decisão do Agente de contratação terá efeito suspensivo.

**8.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Decididos os recursos, o agente de contratação fará/deferirá ou não o





credenciamento dos interessados, encaminhando o processo para a autoridade competente.

**8.5.** A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

## **09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas com a execução do Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária, ou outras que se fizerem necessárias durante a vigência do referido credenciamento:

**Ficha 132:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

**Ficha 133:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

## **10- DOS PRAZOS**

**10.1.** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº14.133/21;

**10.2.** O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação das Secretarias requisitantes.

**10.3.** Se a prorrogação vier a ocorrer o mesmo deverá ser republicado, ficando disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitando o limite total estimado para a contratação.

## **11- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



**11.2.** O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

**11.3.** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

## **12- DAS SANÇÕES**

**12.1.** A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**12.2.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**12.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida;

**12.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

**12.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

**12.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**12.3.1.** advertência;

**12.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento)





calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**12.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

**12.3.4.** impedimento de licitar e contratar;

**12.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;

**12.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **13- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Serviços especializados para operadores de roçadeiras(maquinhinha de roçar) com base na certificação da NR12 – Segurança em Máquinas e equipamentos.

**13.2.** Conhecimentos práticos sobre a importância do Manual de instruções do equipamento, dentre eles definição sobre a roçadeira, componentes da máquina;

**13.3.** Conhecimentos e avaliação de controle de riscos.

**13.4.** Conhecimentos sobre EPI (equipamento de proteção individual) e procedimentos seguros e medidas;

**13.5.** Segurança na utilização de materiais e acessórios auxiliares (lâminas, combustíveis, lima e outros);

**13.6.** A Secretaria Municipal de Obras manterá, simultaneamente, quatro prestadores de serviços de operador de maquininha de roçar. Todavia, excedido a quantidade máxima de credenciados (quatro operadores simultâneos), a administração realizará mensalmente sorteio para indicação de quais credenciados prestarão os serviços no mês em questão.



**13.6.1.** O sorteio será realizado mediante a presença de todos os credenciados, lavrando-se uma ata com a assinatura de todos com os resultados;

**13.7.** A frequência das prestações de serviços de operador de maquininha de roçar será de acordo com a necessidade da Administração do município de Santana da Vargem;

**13.8.** Para a execução dos serviços o município disponibilizará ao profissional as roçadeiras, luvas e óculos de proteção individual;

**13.9.** Para a execução dos serviços, o(s) credenciado(s) deverá(ão) utilizar calçados fechados e calça comprida, visando sua maior proteção;

**13.10.** O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador de serviços credenciado, bem como das demais condições fixadas neste termo de referência e em edital para a perfeita execução do serviço;

**13.11.** Serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste termo de referência e em edital;

**13.12.** A carga horária máxima permitida será de 08 (oito) horas diárias.

#### **14- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**14.1.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, ao agente de contratação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários;

**14.2.** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

**14.3.** O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

**14.4.** Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se ao agente de contratação na sede da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



## **15- DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) – e o extrato dos credenciamentos no Diário Oficial dos Municípios e diário de grande circulação (AMM);

## **16- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana da Vargem, 10 de maio de 2024.

---

José Elias Figueiredo  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### I- INFORMAÇÕES GERAIS

**1. Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras do Município de Santana da Vargem/MG.

**2. Responsáveis pela Elaboração do ETP:**

Gabriel de Paula Oliveira – Secretário Municipal de Obras – MASP 3622

Antônio José Silvério – Subsecretário Municipal de Obras – MASP 3675

Matheus Soares Mora – Assistente Administrativo – Secretaria Municipal de Obras – MASP 3632

**3. Descrição do Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

**4. Introdução:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos para a contratação de solução que atenderá a necessidade de realização de procedimento auxiliar de contratação para “CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.”.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

**1. Justificativa da necessidade de contratação:**

Pessoal qualificado para executar os serviços de operadores de maquininhas de roçar, buscamos garantir a segurança dos serviços de limpeza urbana, bem como a manutenção de áreas públicas, tais como, praças, campos de futebol, jardins, estradas rurais, margens de ribeirões e também rodovias entornos da região da zona



urbana – como as junções e entradas das rodovias do perímetro – garantindo, assim, mais segurança e visibilidade.

Com o procedimento de credenciamento, evitamos a utilização de aplicação de herbicidas e assim mitigamos a contaminação do solo, bem como a contaminação das águas.

Esses serviços são essenciais para o bem-estar e a saúde da população, pois contribuem para a prevenção de doenças transmitidas por vetores que se hospedam em locais com a presença de mato alto, tais como mosquitos, roedores, animais peçonhentos, além de proporcionarem um ambiente mais agradável e seguro para os cidadãos.

Para o credenciamento dos operadores de roçadeira, será necessário a apresentação de certificado de curso de operadores de maquininha de roçar com carga mínima de 08 horas.

Além disso, o credenciamento pode incluir a verificação de conhecimentos técnicos sobre manejo de resíduos, segurança no trabalho e medidas de proteção ambiental.

Sendo, dessa forma, uma medida importante para garantir a qualidade e eficácia dos serviços de limpeza urbana, contribuindo para a promoção da saúde pública e estética da cidade.

Destina-se a contratação máxima de quatro operadores simultâneos para atender a uma estimativa de 1.000 serviços ao longo de um ano, conforme indicado pelo Secretário. Essa projeção destaca a necessidade de um número adequado de profissionais para lidar com a demanda esperada, garantindo a eficiência e a conclusão oportuna de todas as tarefas.

Todavia, excedido a quantidade máxima de credenciados (quatro operadores simultâneos), a administração realizará mensalmente sorteio para indicação de quais credenciados prestarão os serviços no mês em questão.

O sorteio será realizado mediante a presença de todos os presentes, lavrando-se uma ata com a assinatura de todos com os resultados.

Por fim, a realização de procedimento auxiliar de contratação para o chamamento público para credenciamento de operadores de roçadeira se faz fundamental, vendo que nas atribuições do cargo de auxiliar de serviços não há



previsão da função de operador de maquininhas de roçar, sendo necessário, portanto, o credenciamento para tal serviço

Dessa maneira, fora estimado pela Secretaria Municipal de Obras o seguinte quantitativo:

Item	Qntd.	Und	Descrição
1	1000	SV	SERVIÇO DE OPERADOR DE MAQUININHA DE ROÇAR – CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM CERTIFICAÇÃO DE MANUSEIO.

## 2. Da Análise de Riscos:

A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação foi mapeada pelo Servidor Antônio José Silvério – MASP 3675 – Subsecretário Municipal de Obras.

Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, a falta de capacitação técnica com manuseio das ferramentas e a paralisação das prestações de serviços devido a variações climáticas, bem com as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.

O referido mapa de riscos seguirá anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação.





### 3. Requisitos Necessários para a Futura Prestação de Serviços:

Os interessados em participar do processo de credenciamento, obrigatoriamente, observar os requisitos e disposições básicas necessários para o credenciamento, sendo que tais disposições encontram-se elencadas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

### 4. Do Prazo de Vigência do Credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

## III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

### 1. Levantamento de Mercado:

O Decreto Municipal n.º 012/2023 dispõe sobre o procedimento administrativo e metodologia para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Tal dispositivo enumera, através do seu Art. 5º, os parâmetros para pesquisa de preços, objetivando a determinação do preço médio estimado para as licitações da administração pública municipal.

Sendo assim, a fim de atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV, os orçamentos foram coletados por meio de fornecedores diretos, vejamos:

Fornecedor	CPF	Valor Unitário	Valor Total
Afonso Vicentini	524.869.156-72	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
Creber Vitor Leme	847.624.206-97	R\$ 145,00	R\$ 145.000,00
Edimar Azarias de Oliveira	051.828.546-41	R\$ 155,00	R\$ 155.000,00
<b>Preço Médio</b>		R\$ 150,00	R\$150.000,00

### 2. Estimativa do Valor Total da Contratação:

Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado deste procedimento, a qual segue anexa aos autos deste, e conclui-se que a média de preços deste procedimento gira em torno de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).



### 3. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da futura contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

**Ficha 132:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

**Ficha 133:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

### 4. Escolha da Solução:

Para atendimento da demanda em análise, a Secretaria Municipal de Obras sugere que a futura contratação seja efetuada na modalidade credenciamento, conforme a Lei 14.133/2021, visando o “CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar”

## IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 1. Descrição da Solução como um todo:

Uma vez identificada, pela Secretaria Municipal de Obras, a necessidade de manter a cidade limpa e em boas condições, evitando assim o aparecimento de insetos, roedores entre outros animais peçonhentos, para tanto, se faz necessário o credenciamento de operadores de roçadeira (maquininha de roçar).

Portanto, a Secretaria Municipal de Obras impulsionará a pretendida licitação ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, enviando os documentos indispensáveis (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Orçamentos, Termo de Referência) à elaboração do edital de licitação.

### 2. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação:

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.



Ao se tratar da divisão em itens, a referida demanda trata-se de único item, sendo assim, não há o que se falar em parcelamento dos itens da licitação. Todavia, ao ser adotado o credenciamento, há a figura do parcelamento da execução dos serviços, uma vez que estes não serão prestados em uma única vez, e sim de acordo com a necessidade administrativa, conforme as justificativas apresentadas.

O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente, uma vez que cada execução de serviço possui aplicação individual.

### **3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

No tocante do processo em tela, não se fará necessária contratação correlata e/ou interdependente para a execução dos serviços aqui especificados.

### **4. Resultados Pretendidos:**

Os resultados pretendidos com a contratação em tela, relacionam-se com a execução integral dos serviços descritos, dentro dos parâmetros estabelecidos e especificados no futuro edital de licitação.

Os serviços demandados, ao serem executados de forma eficaz, asseguram aos munícipes e cidadãos a desfrutar de uma cidade limpa e segura promovendo, então, melhorias significativas para toda a comunidade.

### **5. Possíveis Impactos Ambientais:**

É importante considerar os potenciais impactos ambientais que podem surgir. O uso de equipamentos a gasolina pode contribuir para a poluição atmosférica, enquanto o ruído gerado durante o processo também pode afetar o ambiente sonoro local. Além disso, a remoção da vegetação pode expor o solo, aumentando o risco de erosão e a perda de habitat para a fauna local e a possível introdução de espécies invasoras caso a vegetação removida não seja descartada de forma adequada. Esses são aspectos importantes a serem considerados ao planejar e executar atividades de roçagem, visando minimizar os impactos negativos no meio ambiente.

A roçagem, apesar de necessária em alguns casos para o manejo adequado de áreas verdes, pode ter diversos impactos ambientais se não for feita de forma consciente e planejada. Portanto, adotamos práticas sustentáveis como o descarte



correto dos resíduos vegetais, podendo ajudar a mitigar esses impactos e promover uma roçagem menos agressiva ao meio ambiente.

## **6.Obrigações da Contratada:**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

II- Ao executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, os credenciados deverão utilizar roupas compridas (calça) e sapatos fechados, promovendo, de tal forma, maior segurança ao realizar os trabalhos;

III- Manter sob sua exclusiva responsabilidade o equipamento (roçadeira) que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

IV- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;

V- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VII- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;

VIII- Apresentar certificado de curso de Operador de Maquininhas de Roçar;

IX- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

X- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;

XI- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou



mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

## **7. Obrigações da Contratante:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

- I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;
- III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – (óculos de proteção e luvas);
- V- Fornecer aos credenciados o equipamento necessário (roçadeira) para a execução dos serviços;
- VI- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

## **8. Do Pagamento:**

- 8.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 8.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;
- 8.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

## **9. Da Fiscalização:**



- 9.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo servidor Matheus Soares Mota, MASP 3632, Assistente Administrativo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;
- 9.2. Em respeito ao Decreto Municipal n° 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, estando apto a tal função junto ao quadro de servidores;
- 9.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n° 33/2023.
- 9.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.
- 9.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, considera-se ser VIÁVEL a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Santana da Vargem, 06 de maio de 2024

Gabriel de Paula Oliveira

MASP 3622

Secretário Municipal de

Obras

Antonio José Silvério

MASP 3675

Subsecretário Municipal de

Obras

Matheus Soares Mota

MASP 3632

Assistente Administrativo





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

**01) LICITAÇÃO/ MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

**02) REGIME DE EXECUÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CREDENCIAMENTO

**03) OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

#### **04) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	1.000	SV	Serviço de operador de maquininha de roçar. <i>A carga horária máxima permitida será de 08 (oito) horas diárias.</i>	R\$150,00	R\$150.000,00

4.1. Os serviços a serem contratados encontram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **05) JUSTIFICATIVA**

5.1. Pessoal qualificado para executar os serviços de operadores de maquininhas de roçar, buscamos garantir a segurança dos serviços de limpeza urbana, bem como a manutenção de áreas públicas, tais como, praças, campos de futebol, jardins, estradas rurais, margens de ribeirões e também rodovias entornos da região da zona urbana – como as junções e entradas das rodovias do perímetro – garantindo, assim, mais segurança e visibilidade.



5.2. Com o procedimento de credenciamento, evitamos a utilização de aplicação de herbicidas e assim mitigamos a contaminação do solo, bem como a contaminação das águas.

5.3. Esses serviços são essenciais para o bem-estar e a saúde da população, pois contribuem para a prevenção de doenças transmitidas por vetores que se hospedam em locais com a presença de mato alto, tais como mosquitos, roedores, animais peçonhentos, além de proporcionarem um ambiente mais agradável e seguro para os cidadãos.

5.4. Para o credenciamento dos operadores de roçadeira, será necessário a apresentação de certificado de curso de operadores de maquininha de roçar com carga mínima de 08 horas.

5.5. Além disso, o credenciamento pode incluir a verificação de conhecimentos técnicos sobre manejo de resíduos, segurança no trabalho e medidas de proteção ambiental.

5.6. Sendo, dessa forma, uma medida importante para garantir a qualidade e eficácia dos serviços de limpeza urbana, contribuindo para a promoção da saúde pública e estética da cidade.

5.7. Destina-se a contratação máxima de quatro operadores simultâneos para atender a uma estimativa de 1.000 serviços ao longo de um ano, conforme indicado pelo Secretário. Essa projeção destaca a necessidade de um número adequado de profissionais para lidar com a demanda esperada, garantindo a eficiência e a conclusão oportuna de todas as tarefas.

5.8. Todavia, excedido a quantidade máxima de credenciados (quatro operadores simultâneos), a administração realizará mensalmente sorteio para indicação de quais credenciados prestarão os serviços no mês em questão.

5.9. O sorteio será realizado mediante a presença de todos os presentes, lavrando-se uma ata com a assinatura de todos com os resultados.

5.10. Por fim, a realização de procedimento auxiliar de contratação para o chamamento público para credenciamento de operadores de roçadeira se faz fundamental, vindo que nas atribuições do cargo de auxiliar de serviços não há previsão da função de operador de maquininhas de roçar, sendo necessário, portanto, o credenciamento para tal serviço



## 06) DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

6.2. O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023, versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

6.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 5º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 012/2023, a pesquisa de preços foi realizada através de três fornecedores diretos com a colaboração da Secretaria Municipal de Obras.

## 07) ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Serviços especializados para operadores de roçadeiras(maquinhinha de roçar) com base na certificação da NR12 – Segurança em Máquinas e equipamentos.

7.2. Conhecimentos práticos sobre a importância do Manual de instruções do equipamento, dentre eles definição sobre a roçadeira, componentes da máquina;

7.3. Conhecimentos e avaliação de controle de riscos.

7.4. Conhecimentos sobre EPI (equipamento de proteção individual) e procedimentos seguros e medidas;

7.5. Segurança na utilização de materiais e acessórios auxiliares (lâminas, combustíveis, lima e outros);

7.6. A Secretaria Municipal de Obras manterá, simultaneamente, quatro prestadores de serviços de operador de maquininha de roçar. Todavia, excedido a quantidade máxima de credenciados (quatro operadores simultâneos), a administração realizará mensalmente sorteio para indicação de quais credenciados prestarão os serviços no



mês em questão.

7.6.1. O sorteio será realizado mediante a presença de todos os credenciados, lavrando-se uma ata com a assinatura de todos com os resultados;

7.7. A frequência das prestações de serviços de operador de maquininha de roçar será de acordo com a necessidade da Administração do município de Santana da Vargem;

7.8. Para a execução dos serviços o município disponibilizará ao profissional as roçadeiras, luvas e óculos de proteção individual;

7.9. Para a execução dos serviços, o(s) credenciado(s) deverá(ão) utilizar calçados fechados e calça comprida, visando sua maior proteção;

7.10. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador de serviços credenciado, bem como das demais condições fixadas neste termo de referência e em edital para a perfeita execução do serviço;

7.11. Serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste termo de referência e em edital;

7.12. A carga horária máxima permitida será de 08 (oito) horas diárias.

## **08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

II- Ao executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, os credenciados deverão utilizar roupas compridas (calça) e sapatos fechados, promovendo, de tal forma, maior segurança ao realizar os trabalhos;

III- Manter sob sua exclusiva responsabilidade o equipamento (roçadeira) que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

IV- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;

V- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos



os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VII- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;

VIII- Apresentar certificado de curso de Operador de Maquininhas de Roçar;

IX- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

X- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;

XI- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

## **09) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;

III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – (óculos de proteção e luvas);

V- Fornecer aos credenciados o equipamento necessário (roçadeira) para a



execução dos serviços;

VI- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

## **10) DA ANÁLISE DE RISCOS**

10.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

10.2. Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

10.3. Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação foi mapeada pelo Servidor Antônio José Silvério – MASP 3675 – Subsecretário Municipal de Obras.

10.4. Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, a falta de capacitação técnica com manuseio das ferramentas e a paralisação das prestações de serviços devido a variações climáticas, bem com as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.

10.5. O referido mapa de riscos seguirá anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação.

## **11) AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS**

11.1. Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado do processo de credenciamento, por meio de três profissionais do ramo pertinente à referida contratação, baseada na justificativa apresentada pela secretaria requisitante, conforme ofício anexo aos autos, e conclui-se que a média de preços





deste procedimento gira em torno de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme demonstrado abaixo:

• **CREBER VITOR LEME CPF: 847.624.206-97**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	SV	Serviço de operador de maquininha de roçar – chamamento para credenciamento de pessoa física ou jurídica	R\$145,00	R\$145.000,00

• **AFONSO VICENTINI**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	SV	Serviço de operador de maquininha de roçar – chamamento para credenciamento de pessoa física ou jurídica	R\$150,00	R\$150.000,00

12 **EDIMAR AZARIAS DE OLIVEIRA**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	SV	Serviço de operador de maquininha de roçar – chamamento para credenciamento de pessoa física ou jurídica	R\$155,00	R\$155.000,00

**VALOR MÉDIO ESTIMADO**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	SV	Serviço de operador de maquininha de roçar – chamamento para credenciamento de pessoa física ou jurídica	R\$150,00	R\$150.000,00

11.2. O referido credenciamento será executado às Pessoas Físicas e Jurídicas que manifestarem interesse e, atendam as especificações e condições no Termo de Referência e Edital específico;



11.3. Os valores apresentados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

## 12) DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

12.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

## 13) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do processo de credenciamento:

**Ficha 132:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

**Ficha 133:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

## 14) DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento e emissão de empenho específico;

14.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

14.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.



## **15) DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo servidor Matheus Soares Mota, MASP 3632, Assistente Administrativo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

15.2. Em respeito ao Decreto Municipal n° 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, estando apto a tal função junto ao quadro de servidores;

15.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n° 33/2023.

15.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

15.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **16) DAS SANÇÕES**

16.1. A aplicação de penalidade à licitante rege-se conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



- prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 16.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 16.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 16.3.1. advertência;
- 16.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 16.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 16.3.4. impedimento de licitar e contratar;
- 16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **17) DA PUBLICIDADE**

- 17.1. A publicação do edital de credenciamento será realizada através de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e o extrato dos credenciamentos no Diário Oficial do Município e Diário de grande circulação. Além de obedecer a redação dada pela Lei Federal n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

## **18) DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 06 de Maio de 2024

---

Gabriel de Paula Oliveira  
Secretário Municipal de Obras



**ANEXO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**MAPA DE RISCOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024**

**INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 28/2024**

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

• **RISCO 01: Atraso na execução do serviços.**

**Probabilidade:**      ( ) Baixa                      ( x ) Média                      ( ) Alta

**Fase:** Execução do contrato

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Atraso nas prestações de serviço acarretando o crescimento de ervas daninhas em locais públicos, ruas, avenidas entre outros, ocasionando um maior gasto de tempo e aumentando o risco de acidentes devido ao mato alto, prejudicando a visualização em certos locais como as bifurcações das entradas da cidade.

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Nivelar e planejar os serviços a serem feitos em conformidade com responsável técnico.

**Responsável pelas ações preventivas:** Departamento de Obras da prefeitura municipal.

**Ações de Contingência:** Planejamento para realização dos trabalhos a serem feitos, em conformidade com a segurança e evitando maiores ocorrências.

**Responsável pelas ações de contingência:** Fiscal de obras da prefeitura.

• **RISCO 02: Falta de capacitação Técnica com manuseio das ferramentas.**

**Probabilidade:**      ( ) Baixa                      ( x ) Média                      ( ) Alta





**Fase:** Execução do contrato

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Acidentes causados devido ao mau manuseio dos equipamentos.

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Acidentes com manuseio dos equipamentos por se comporem de partes de material cortantes e inalação devido ao manuseio de combustível para abastecimento dos equipamentos.

**Responsável pelas ações preventivas:** Departamento de obras da prefeitura municipal.

**Ações de Contingência:** Utilização correta da vestimenta solicitada para a execução dos trabalhos, uso correto dos EPIs fornecidos pela contratante, tais como óculos de proteção, luvas máscaras e comprovantes de experiências com curso solicitado baseado nas normas da NR12 - Segurança em Máquinas e equipamentos.

**Responsável pelas ações de contingência:** Departamento de obras da prefeitura municipal.

- **RISCO 03: Paralisação da prestação de serviços devido a variações climáticas.**

**Probabilidade:**      ( x ) Baixa                      ( ) Média                      ( ) Alta

**Fase:** Execução do contrato

**Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Paralisação e atraso dos serviços causados pela instabilidade do tempo.

**Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado:** Paralisação dos trabalhos devido a mudanças climáticas, tais como chuvas.

**Responsável pelas ações preventivas:** Departamento de obras da prefeitura municipal.

**Ações de Contingência:** Paralisação imediata dos trabalhos, devido estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



diretamente ligados a aparelhos que solicitam bastante atenção no manuseio, evitando possíveis acidentes intensificados pelas chuvas até que ocorra período de estiagem.

**Responsável pelas ações de contingência:** Departamento de obras da prefeitura municipal.

**Identificação do servidor responsável pela elaboração da análise de riscos:**

Nome do Servidor: Antonio José Silvério

Matrícula: 3675

Lotação: Secretaria Municipal de Obras

Santana da Vargem/MG, 06 Maio de 2024

---

Antonio José Silvério

MASP 3675

Subsecretário Municipal de Obras



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública da Inexigibilidade nº28/2024, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

Conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de vigência deste processo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Pessoa a ser credenciada interessada  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 – 37195-000  
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ n° 18.245.183/0001-70  
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operadores de maquininha de roçar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 58/2024 – Inexigibilidade n.º 28/2024

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Processo Licitatório n° 58/2024, Inexigibilidade n° 28/2024 do município de Santana da Vargem/MG.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF / CNPJ



## ANEXO VI

### MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024

**OBJETO** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operadores de maquininha de roçar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 58/2024 – Inexigibilidade n.º 28/2024

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (qualificar empresa e/ou pessoa física) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF / CNPJ



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operadores de maquininha de roçar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 58/2024 – Inexigibilidade n.º 28/2024

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar empresa*) DECLARA, para fins do disposto da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** ( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome (Pessoa Física /Jurídica)  
CPF/CNPJ



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operadores de maquininha de roçar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 58/2024 – Inexigibilidade n.º 28/2024

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Administração que NÃO EXERCE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF / CNPJ





**ANEXO IX**

**TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operadores de maquininha de roçar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 58/2024 – Inexigibilidade n.º 28/2024

Prezados Senhores,

A/O \_\_\_\_\_ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, para os devidos fins da Inexigibilidade n.º 28/2024 e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



## ANEXO X

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

Eu, \_\_\_\_\_ (pessoa física/representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, venho requerer, através do presente, o CREDENCIAMENTO de \_\_\_\_\_ (qualificar empresa/pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
  - Realizará todas as atividades a que se propõe;
  - Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
  - Não se enquadra nas situações de impedimento previstos no edital de credenciamento;
  - Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
  - Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome (Pessoa Física/Jurídica)

\_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ



## ANEXO XI

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

#### **Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023**

A empresa/ pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ / CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada / residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade, autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste procedimento.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento de credenciamento.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



## **ANEXO XII**

### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, **José Elias Figueiredo**, RG n.º MG – 3.188.390 – SSP/MG, CPF n.º 538.513.406-63 **CONTRATANTE**, e do outro lado ....., inscrita no CNPJ/CPF n.º ....., com sede/residente à ....., ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado à ....., habilitada na Inexigibilidade n.º 28/2024, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar, obedecidas às especificações descritas no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1.** A contratada receberá os seguintes valores:

<b>Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	SV	Serviço de operador de maquininha de roçar	R\$150,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** A Tabela de Preços do Credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses;

**3.2.** Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido



credenciamento poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DOS RISCOS**

**4.1.** A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

**4.2.** Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

**4.3.** Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação foi mapeada pelo Servidor Antônio José Silvério – MASP 3675 – Subsecretário Municipal de Obras.

**4.4.** Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, a falta de capacitação técnica com manuseio das ferramentas e a paralisação das prestações de serviços devido a variações climáticas, bem com as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**5.2.** O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

**5.3.** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6.1.** As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

**Ficha 132:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

**Ficha 133:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Obras

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1.** O prazo de execução dos serviços contratados inicia-se na data da assinatura e tem validade atrelada à validade do processo de credenciamento, que será no dia **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

II- Ao executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, os credenciados deverão utilizar roupas compridas (calça) e sapatos fechados, promovendo, de tal forma, maior segurança ao realizar os trabalhos;

III- Manter sob sua exclusiva responsabilidade o equipamento (roçadeira) que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

IV- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;



- V- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VII- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;
- VIII- Apresentar certificado de curso de Operador de Maquininhas de Roçar;
- IX- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- X- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;
- XI- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

- I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;
- III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – (óculos de proteção e luvas);





V- Fornecer aos credenciados o equipamento necessário (roçadeira) para a execução dos serviços;

VI- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo servidor Matheus Soares Mota, MASP 3632, Assistente Administrativo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

**10.2.** Em respeito ao Decreto Municipal nº 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, estando apto a tal função junto ao quadro de servidores;

**10.3.** O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.

**10.4.** As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

**10.5.** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.2.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida;

**11.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

**11.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

**11.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

**11.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.3.1.** advertência;

**11.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**11.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

**11.3.4.** impedimento de licitar e contratar;

**11.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;

**11.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Credenciamento, nas hipóteses:

- I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV- Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V- Por determinação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Três Pontas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**13.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santana da Vargem, XX de XXXX de 2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

---

MATHEUS SOARES MOTA  
FISCAL DO CONTRATO